

---

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

---



**UNIÃO DAS FACULDADES DOS  
GRANDES LAGOS**

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 2020**

# INDICE

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I.....                                     | 3  |
| DO COMITÊ.....                                      | 3  |
| CAPÍTULO II.....                                    | 3  |
| DOS OBJETIVOS DO CEP.....                           | 3  |
| CAPÍTULO III.....                                   | 4  |
| DA COMPOSIÇÃO .....                                 | 4  |
| CAPÍTULO IV .....                                   | 4  |
| DAS COMPETÊNCIAS .....                              | 4  |
| CAPÍTULO V .....                                    | 5  |
| DAS REUNIÕES E TRABALHOS DO COMITÊ.....             | 5  |
| CAPÍTULO VI .....                                   | 8  |
| DOS ATOS DO COMITÊ .....                            | 8  |
| CAPÍTULO VII .....                                  | 10 |
| DA SECRETARIA DO COMITÊ .....                       | 10 |
| CAPÍTULO VIII .....                                 | 10 |
| DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA.....                     | 10 |
| CAPÍTULO IX .....                                   | 13 |
| DOS PARECERES E RELATÓRIOS.....                     | 13 |
| CAPÍTULO X .....                                    | 13 |
| DA APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS.....                    | 13 |
| CAPÍTULO XI .....                                   | 14 |
| DA RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL..... | 14 |
| CAPÍTULO XII .....                                  | 14 |
| CAPÍTULO XIII .....                                 | 15 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                         | 15 |

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO

## CAPÍTULO I DO COMITÊ

**Art. 1º.** O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO**, implantado através de Ata da Décima Reunião do Conselho - CONSU, de 20/09/2007 da Direção Geral desta Instituição, tem por finalidade fazer cumprir as determinações da Resolução nº 240/97, nº 370/07 e nº 510/16, do Conselho Nacional de Saúde, no que diz respeito aos aspectos éticos da pesquisa com ser humano nesta Instituição. Este Comitê se reporta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS), que é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º O Comitê deverá desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

§ 2º Os membros do CEP terão total independência de ação no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 2º Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho das suas tarefas, sendo recomendável, que sejam dispensados, nos horários de trabalho do CEP, das outras obrigações na UNILAGO.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CEP

**Art. 2º** São objetivos deste Comitê:

§1º Fazer cumprir as determinações das Resoluções nº 240/97, nº 370/07 e nº 510/16, do Conselho Nacional de Saúde, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos nesta Instituição e **não inclui pesquisa com animais, somente pesquisa com seres humanos;**

§ 2º Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética.



**§ 3º** Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Neste ato, de acordo com a Cartilha dos direitos dos participantes de pesquisa, desenvolvida pela CONEP em 2020, considera-se “participante de pesquisa” as pessoas que estejam participando de uma pesquisa, ou seja, que estejam sendo pesquisadas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Será composto por um colegiado com número não inferior a sete membros. É multidisciplinar, multiprofissional, com profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, e, pelo menos, um membro representante dos usuários da instituição. Haverá distribuição balanceada de gênero (homens e mulheres) na sua composição, não havendo mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

**Art. 4º** A duração do mandato dos membros será de **três anos**, podendo haver recondução.

**Art. 5º** O CEP será dirigido por um coordenador, e no seu impedimento por um vice, escolhido dentro os membros, com mandato de três anos, podendo haver recondução.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** As atribuições do Comitê são as definidas pelo Conselho Nacional de Saúde, e por este regimento.

**Art. 7º** Compete ao coordenador e ao vice do Comitê:

I – presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as quando for o caso;

- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e por este regimento;
- III – promover a convocação das reuniões;
- IV – definir o temário das reuniões do Comitê;
- V – dirigir as discussões de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros do Comitê;
- VI – coordenar, de forma adequada, os debates, intervindo, quando necessário, para esclarecimentos;
- VII – convocar reuniões extraordinárias;
- VIII – distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- X – exercer nas reuniões o direito de voto comum e, nos casos de empate, o de voto de qualidade;
- XI – comunicar aos pesquisadores, as deliberações e decisões do Comitê;
- XII – encaminhar, quando for o caso, os projetos/protocolos de pesquisa à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS;
- XIII – convocar pesquisadores para prestar esclarecimentos adicionais sobre seus projetos/protocolos de pesquisa, quando necessário ou conveniente;
- XIV- promover e realizar programas de capacitação interna de seus membros bem como da comunidade acadêmica como requer a Norma Operacional nº 001/2013;
- XV- comunicar às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, as denúncias recebidas ou diante da percepção de situações de infração ética, sobretudo as que impliquem em risco aos participantes de pesquisa;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E TRABALHOS DO COMITÊ**

**Art. 8º** – O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, sempre na segunda quinzena do mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.



§ 1º As reuniões acontecerão na **SALA EXCLUSIVA** do CEP composta por dois ambientes: secretaria e sala de reunião. O Comitê de Ética está localizado na sala 16, do prédio 1 da Unilago, à Rua Dr Eduardo Nielsen, 960, Jardim Aeroporto, CEP 15030070. Telefone (17)33546000 ramais 0306; 0264 e 0266. Todos os móveis e equipamento são de uso **EXCLUSIVO** do comitê, tais como:

- I- Sala privativa com 75 metros quadrados.
- II- 1 impressoras jato de tinta laser de uso exclusivo.
- III- Mesa de reunião para 6 lugares com 6 cadeiras
- IV- 1 computadores com acesso à internet, de uso exclusivo.
- V- 2 arquivos suspensos
- VI- 2 aparelhos telefônicos com linha externa exclusiva
- VII- Material de escritório: papel, canetas, pastas, lápis, borracha, tesoura, estilete, régua, cola, folha sulfite A4.

§ 2º Às reuniões não poderão comparecer outras pessoas. Serão realizadas a portas fechadas. Os membros do CEP e os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, deverão manter sigilo, comprometendo-se de forma escrita, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º** O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º - A justificativa de ausência poderá ser feita por escrito ou, oralmente, através de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Comitê sua apreciação e aceitação.

§ 2º Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou a seis alternadas do plenário, devendo, neste caso, serem tomadas pelo coordenador as providências cabíveis para efeito de preenchimento da vaga.

§ 3º O CEP irá comunicar as situações de vacância e afastamento de membros a CONEP e as respectivas substituições efetivadas, justificando-as, conforme Norma Operacional número 001/13.

**Art. 10** As reuniões do Comitê somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% mais um de todos os membros do CEP, denominada maioria absoluta



**Art. 11** Verificada a presença do número mínimo exigido, o coordenador abrirá a reunião, iniciando-se com leitura da ata anterior, feita pelo secretário.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, a mesma será considerada aprovada e subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo a assinatura de todos os membros participantes das reuniões e Encerrada a assinatura da ata, o coordenador lerá a ordem do dia, e, em seguida, iniciará a discussão e a votação dos processos e demais questões, de acordo com a pauta de convocação da reunião.

**Art. 12** O coordenador encaminhará os processos, entregues até dez dias antes da reunião, aos respectivos relatores, que lerão os seus pareceres, para efeito de discussão e aprovação do Comitê.

§ 1º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão, mediante solicitação de vista ao processo, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o seu voto, durante a reunião, não podendo ser extendida a discussão para a próxima reunião.

§ 2º A declaração de regime de urgência pelo coordenador do Comitê impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do Comitê e no decurso da própria reunião.

§ 3º Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, com ressalva para a declaração de voto.

**Art. 13** Para cada assunto constante da pauta da reunião do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, será concedida a palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição, cabendo ao coordenador o controle do tempo e eventual concessão da palavra.

§ 2º Após o encerramento da discussão, o coordenador fará uma síntese das propostas apresentadas, visando ao encaminhamento e à definição das votações.

**Art. 14** Durante o processo de votação deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – a votação será aberta, devendo-se constar em ata o número de votos contra e a favor;

- II – qualquer membro poderá fazer consignar o seu voto em ata;
- III – nenhum membro poderá recusar-se a votar;
- IV – o coordenador votará como membro, sendo-lhe, porém, assegurado o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 15** O Comitê somente poderá deliberar com presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16** Não será permitido aparte durante o encaminhamento das votações.

**Art. 17** As questões de ordem poderão ser levantadas, em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao coordenador tomar ou delegar ao Comitê a decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ATOS DO COMITÊ**

**Art. 18** As deliberações do Comitê, em observância a Norma Operacional CNS nº 001/2013, bem como as matérias por ele apreciadas se expressarão pelos seguintes termos:

- I – aprovado;
- II – com pendência;
- III – não aprovado;
- IV- arquivado;
- V- suspenso;
- VI- retirado.

**§ 1º** Considera-se aprovado o trabalho quando o protocolo encontrar-se totalmente adequado a execução.

**§ 2º** Considera-se com pendência o quando a decisão é pela necessidade de correção, sendo que o comitê irá informar as alterações ou complementações necessárias para que o trabalho possa ser aprovado. Por mais simples que seja a exigência solicitada, o protocolo continuará denominado de “com pendência”, enquanto a exigência ou complementação não for atendida.



§ 3º Considera-se não aprovado quando a decisão for pautada em óbices éticos do protocolo, considerados graves a ponto de não poderem ser solucionados pela tramitação com pendências.

§ 4º Considera-se arquivado quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

§ 5º Considera-se suspenso quando a pesquisa aprovada, de um trabalho em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

§ 6º Considera-se retirado quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. E este protocolo será considerado encerrado.

§ 7º O trabalho apresentado e relatado com pendência, poderá ser corrigido e reapresentado 2 (duas) vezes. Na segunda reapreciação o trabalho será considerado não aprovado, por não cumprir as pendências solicitadas.

§ 8º O trabalho avaliado com pendências, deverá utilizar o destaque em AMARELO para identificar no corpo do texto os itens que foram corrigidos. Não sendo identificadas as correções solicitadas, será avaliado com pendência ou não aprovado.

**Art. 19** Todas as resoluções, pareceres e decisões do Comitê deverão ser arquivos e mantidos sob o mais absoluto sigilo, junto à UNILAGO.

**Art. 20** Quando ocorrer paralisação das atividades do CEP em função de greve ou recesso institucional, os procedimentos seguidos pelo Comitê de Ética da Unilago, nos termos da Carta Circular número 244/16, da CONEP, serão os seguintes:

- Greve Institucional: serão comunicadas à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve. E em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a



instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional. Cabe ao CEP informar à CONEP quais as providências serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

- **Recesso Institucional:** o CEP deverá informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de recesso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA DO COMITÊ**

**Art. 20** O Comitê de Ética em Pesquisa terá um funcionário administrativo, designado e EXCLUSIVO, especificamente para as atividades do CEP. O horário de funcionamento será das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas de segunda à sexta-feira, na sala exclusiva para o Comitê de Ética, localizada na sala 16, do prédio 1 da Unilago, à Rua Dr Eduardo Nielsen, 960, Jardim Aeroporto, CEP 15030070. Telefone (17)33546000 ramais 0306; 0264 e 0266.

**Parágrafo único:** A secretaria manterá, em arquivo próprio, os processos, as correspondências e demais documentos do Comitê de Ética.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA**

**Art. 21** O protocolo de pesquisa será submetido à revisão ética, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde, nº 240/97, nº 370/07 e nº 510/16, se estiver instruído com os seguintes documentos:

- a) folha de rosto: título do projeto, nome, função docente, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do patrocinador. A folha de rosto deverá ser a disponível no site no Ministério da Saúde e conter a indicação do código de área de



conhecimento e o **código do enquadramento do projeto** nas seguintes áreas temáticas especiais:

1. Genética Humana;
2. Reprodução Humana
3. Vacinas novas ou não registradas no país, ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administrações diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações.
4. Equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde, novos ou não registrados no país;
5. Novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
6. Estudos com populações indígenas;
7. Projetos que envolvam aspectos de biossegurança: organismos geneticamente modificados, células tronco embrionárias e organismos que representam alto risco coletivo.

**b) descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:**

- descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas
- antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto a agências regulatórias do país de origem
- descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (introdução, revisão da literatura, proposição, material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia)
- análise crítica de riscos e benefícios seguindo as normas da Resolução 466 e 510/2016.
- duração total da pesquisa, a partir da aprovação
- explicitação das responsabilidades do pesquisador, e, quando for o caso, da instituição, promotor ou patrocinador
- explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa
- local da pesquisa: detalhar as instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa

- demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas delas resultantes, com a concordância documentada da instituição
- orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador
- explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patenteamento; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa de patenteamento
- declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não; e
- declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

**c)** qualificação dos pesquisadores, acompanhado do "curriculum vitae" do pesquisador responsável, quando alheio ao quadro docente da União das Faculdades dos Grandes Lagos.

**d)** termo de compromisso do pesquisador responsável, de cumprir os termos destas normas.

**Art. 22** Os protocolos de pesquisa, em duas vias, serão protocolados pelo(s) interessado(s), em envelopes lacrados, no Serviço de Expediente da Secretaria, que os encaminhará ao Coordenador do CEP e, sendo entregues até o 5º dia do mês, serão deliberados no mês em andamento, sendo dispensada esta exigência de protocolo em papel nos casos de trabalhos postados pela Plataforma Brasil.

**Art. 23** Recebido o protocolo de pesquisa o Coordenador determinará o seu processamento, na forma de autos, que serão numerados seqüencialmente pelo Coordenador do CEP.

**Art. 24** O Coordenador nomeará, dentre os membros do CEP ou Consultores "ad hoc", um ou mais relatores para o exame do protocolo de pesquisa, encaminhando-os, em envelope lacrado, pelo Serviço de Expediente da Secretaria.

**Art. 25** Dos relatores nomeados, a critério do Coordenador, um será informado sobre a identidade do interessado, enquanto para os outros, a identidade não será declinada.



## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PARECERES E RELATÓRIOS**

**Art. 26** Os pareceres dos relatores, em caráter sigiloso e confidencial dos dados do CEP, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos da pesquisa.

**Art. 27** Os membros relatores ou consultores terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar seus relatórios, salvo quando justificado o pedido de prorrogação, e o Coordenador o deferir e 10 (dez) dias para checagem documental, totalizando 40 (quarenta) dias.

**Art. 28** Os membros do CEP deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

## **CAPÍTULO X**

### **DA APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**Art. 29** Recebidos os relatórios, o Coordenador os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente ao seu recebimento. O Coordenador determinará também, a leitura dos pareceres ou relatórios, colocando em discussão e votação as suas conclusões.

**Art. 30** Se a revisão do protocolo for enquadrada na categoria "com pendência", o pesquisador responsável terá 30 (trinta) dias para atender as solicitações do CEP.

**Art. 31** Qualquer membro poderá pedir vistas dos autos, devendo apresentar suas considerações, durante a reunião, não podendo a discussão ser protelada para a próxima reunião.

**Art. 32** O protocolo de pesquisa que estiver de acordo com os Princípios Éticos, conforme a resolução nº 240/97, nº 370/07 e nº 510/16 poderá ser apreciado pelo Coordenador do CEP, ou seu adjunto, para aprovação ad-referendum do colegiado.

**Art. 33** A plenária do Comitê de Ética só poderá ser realizada quando os membros presentes no Colegiado for de número superior a 50% mais um dos membros titulares, não incluindo suplentes, de acordo com a resolução nº 240/97, nº 370/07 e nº 510/16 do CNS.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL**

**Art. 34** A responsabilidade do pesquisador responsável é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

**Art. 35** Ao pesquisador responsável cabe:

- a) apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- b) desenvolver o projeto conforme delineado;
- c) elaborar e apresentar os resultados parciais, quando solicitado, e os finais;
- d) apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;
- e) manter arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelos CEP;
- f) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

**Art. 36** Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

## **CAPÍTULO XII**

**Art. 37.** Se torna necessária a apreciação do Comitê da UNILAGO nos casos envolvendo:

- I) Prontuários da Clínica de Medicina da UNILAGO;
- II) Aplicação de questionários dentro das dependências da instituição;
- III) Qualquer outro tipo de pesquisa envolvendo a faculdade ou utilizando as suas dependências ou laboratórios.

Parágrafo único: nos demais casos, o aluno poderá apresentar carta de aprovação de outro comitê de ética, desde que cadastrado e autorizado junto ao CONEP.



### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Somente serão analisados pelo Comitê aqueles projetos/protocolos de pesquisa que forem instruídos segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único** Em cada reunião serão analisados até 20 (vinte) projetos, por ordem de entrada.

**Art. 39** O presente regimento poderá ser modificado por proposta do coordenador ou de um terço dos membros do Comitê, mediante aprovação por dois terços de seus membros.

**Art. 40** – Mediante prévia aprovação do Comitê, o coordenador poderá baixar instruções e orientações de caráter complementar, objetivando o pleno e efetivo cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 41** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes, serão arquivados por cinco anos, após o encerramento do estudo.

**Art. 42** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Comitê, mediante encaminhamento de cada assunto pelo coordenador.

**Art. 43** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, OUTUBRO de 2020.